

Ata nº54/2015

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze reuniram no edifício da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, sita na Rua de S. João de Sobrado 2251, 4440-339 Sobrado-Valongo, os senhores: Alfredo Costa Sousa, José Maria Delgado, Ana Raquel Martins, João Paulo Nunes e Carla Almeida. -----

A reunião teve a seguinte **ordem de trabalhos**: -----

Ponto Um – Intervenção Pública -----

Ponto Dois - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 5 de agosto de 2015 -----

Ponto Três – Leitura da correspondência recebida -----

Ponto Quatro – Gabinete Social -----

Ponto Cinco – Cemitério: Concessão -----

Ponto Seis – Outros assuntos -----

Ponto Sete - Análise e deliberação do contrato de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de carácter administrativo -----

Depois de aberta a reunião pelo Sr. Presidente de Junta, seguiu-se para o primeiro ponto da ordem de trabalhos:-----

Ponto Um - Intervenção Pública -----

Não havendo nenhuma intervenção do público passou-se de imediato ao segundo ponto da ordem de trabalhos. -----

Ponto Dois - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 5 de agosto de 2015 -----

Após leitura da ata da reunião de executivo, realizada no dia cinco de agosto de 2015, foi aprovada por **unanimidade**. -----

Ponto Três – Leitura da correspondência recebida -----

Câmara Municipal Valongo – Pedido de parecer sobre proposta de implementação de sinalização vertical, na Rua Alto da Ribeira, 2 sinais verticais indicativos de rua s/ saída e 1 sinal indicativo de proibição de circulação a veículos pesados (com mais de 3 eixos, a 600m). O executivo não vê qualquer inconveniente na colocação da sinalização pretendida. -----

Conferência S.Vicente Paulo de Sobrado – Pedido de cedência da Casa das Artes para o dia 10 de outubro, para a realização de um teatro com a finalidade de angariar fundo para a instituição. O executivo deliberou por **unanimidade** ceder o referido espaço. -----

ACPorto – Solicita um apoio financeiro para o evento “A Volta dos Campeões”, a realizar-se no mês de setembro. O executivo deliberou por **unanimidade** atribuir um apoio de quinhentos euros.-----

Ponto Quatro – Gabinete Social -----

Apresentação e apreciação do relatório de atividades do Gabinete de Atendimento Social referente ao mês de agosto de 2015. Foi tomado conhecimento. -----

Ponto Cinco – Cemitério: Concessão -----

Joaquim Ferreira, solicita que o terreno da **sepultura nº 33**, da **secção 1**, do **Cemitério Municipal de Campo**, onde se encontra sepultada a sua esposa, Otilia Silva Barbosa, seja concessionado perpetuamente em nome dos seus filhos. Foi decidido por **unanimidade** autorizar a referida concessão.-
Otilia Fernanda Alves Dias, solicita que o terreno da **sepultura nº 71**, da **secção 1**, do **Cemitério Municipal de Campo**, onde se encontra sepultado o seu marido, Hugo Roberto Martins Moreira, lhe seja concessionado perpetuamente. Foi decidido por **unanimidade** autorizar a referida concessão.-----

Ponto Seis – Outros assuntos -----

Tendo conhecimento de que a Banda Luxemburguesa Harmonie Prince Guillaume irá estar no Concelho de Valongo, e após disponibilidade da mesma para um Concerto na Freguesia, o executivo decidiu por **unanimidade** convidar a banda para a realização de um concerto na Casa das Artes, sendo que esta atarquia terá como despesa apenas a deslocação dos referidos elementos, Porto – Sobrado. -----

Ponto Sete - Análise e deliberação do contrato de Prestação de serviços em regime de tarefa para o exercício de funções de carácter administrativo -----

Tendo em conta a falta de recursos humanos na secretaria, o executivo da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado deliberou por **unanimidade** fazer um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa, com Tânia Pinto, com efeito a partir de setembro de 2015. (Em anexo: parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato.) -----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião de que para se constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do executivo presente. -----

O Presidente:  _____

A Secretária:  _____

O Tesoureiro:  _____

O Vogal:  _____

A Vogal:  _____

PROPOSTA
EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
DE PRESTACAO DE SERVICOS, NA MODALIDADE DE TAREFA

Considerando que:

1) A Lei n.º 2 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, refere no seu artigo 75.º n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

2) De acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

3) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (adiante designada por LGTFP), a celebração de contratos de tarefa ou avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente:

- a) “Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;

- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social".
- 4) De acordo com o disposto no n.º 12 do referido artigo 75.º nas autarquias locais, o dito parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.
- 5) Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, o que implica que, para a administração local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do referido artigo 75.º da LOE 2015, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 6) Apesar de tal ausência de regulamentação poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto no que diz respeito à administração local, é entendimento da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão devendo seguir-se o regime instituído pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março (Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro), com as devidas adaptações.
- 7) De acordo com os normativos citados, na celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviço, durante o ano de 2015, abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, devem ser salvaguardados e garantidos os seguintes requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do mesmo artigo: a verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes a contratação em causa (alínea a); e declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (alínea b) e a observância do estatuído no n.º 1 do citado artigo 75.º (alínea c).

8) Em reunião de Junta de Freguesia de 23 de julho de 2015, de acordo com os fundamentos vertidos na proposta então apresentada, foi deliberado o início de procedimento de contratação de uma colaboradora, por meio de ajuste direto nos termos do CCP, em regime de contrato de prestação de serviços.

9) Se observam os requisitos acima mencionados, conforme será infra referido, de modo a dar resposta a este trabalho de **grande importância** para a Freguesia.

10) Se trata de um contrato que tem como objeto prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo, em que o serviço será prestado e executado pelo contratado, como trabalho não subordinado alínea a), do n.º 1 do artigo 32.º da LGTFP), revelando-se, por isso, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

11) Quanto à obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação ou mobilidade especial, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2003, de 28 de Novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, é entendimento do Governo que as autarquias não estão sujeitas a obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

12) Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente, não sendo de aplicar ao presente caso a dita redução.

Proponho:

Que, atendendo à verificação dos requisitos previstos no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82- B/2014, de 31 de Dezembro, se emita parecer prévio favorável para a celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, a seguir descrito, pelo período de um ano.

Objeto: Prestação de Serviços para o exercício de funções de caráter administrativo

Entidade Adjudicatária: Freguesia de Campo e Sobrado

Valor Mensal: € 600

Valor Global: € 7.200 isento de IVA art. 53.º do CIVA

Data de Produção de Efeitos: setembro de 2015

Anexos:

1. Informação de cabimento;
2. Proposta apresentada pelo concorrente;
3. Minuta do Contrato;



Campo e Sobrado, 01 de setembro de 2015

Anexo II - Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1. Tânia Sofia Ribeiro Pinto, com domicílio na Rua Lopes das Neves, n.º 247 4440-673 Valongo, portador do BI/CC n.º 13561651 e contribuinte n.º 205 820 115, declaro, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 31 de agosto de 2015

PROPOSTA

Eu, Tânia Sofia Ribeiro Pinto, com domicílio na Rua Lopes das Neves, n.º 247 4440-673 Valongo, portador do BI/CC n.º 13561651 e contribuinte n.º 205 820 115, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços em regime de tarefa, para o exercício de funções de carácter administrativo e de harmonia com o caderno de encargos contantes do procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que corresponde valor total anual previstos para o contrato de € 7.200 (sete mil e duzentos euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação

- Comprovativos de ausência de dívidas ao fisco e à segurança social.

Campo e Sobrado, 31 de agosto de 2015

Assinatura Tânia Sofia Ribeiro Pinto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE TÉCNICA NA MODALIDADE DE TAREFA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano ____, em Campo, no edifício da junta, conforme deliberação da junta no dia ____ de _____ de _____, é celebrado o presente contrato:

Entre:

A **Freguesia de Campo e Sobrado**, pessoa coletiva de direito público com sede na Rua dos Moirais n.º 94/100, NIPC 510 835 473, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Sousa, doravante designada por Primeira Outorgante,

e

_____, residente na _____,
portadora do cartão de cidadão número _____ emitido pela e válido até _____, contribuinte número _____, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª Cláusula

Por deliberação da Junta de 2 de setembro de 2015, e na sequência de ajuste direto, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é adjudicado a _____ o "Contrato prestação de serviços de assistente técnica na modalidade de tarefa", pelo valor global de 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros), isento de IVA ao abrigo do artigo 53.º, conforme caderno de encargos e proposta do adjudicatário, e demais elementos patentes no concurso que se consideram integrados no presente contrato, tendo o encargo cabimento na rubrica orçamental 02/01.01.07, para o presente ano económico e seguinte.

A despesa referente a este contrato tem o compromisso orçamental no âmbito do artigo 5 da Lei n.º 8/2012, de 21/02, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06.

2.ª Cláusula

O objeto do presente contrato consiste nos serviços de assistente técnica a afetar aos serviços administrativos da União de Freguesias.

3.ª Cláusula

A prestação de serviços visa assegurar a função específica de assistente técnica cujas tarefas e periodicidades deverão consistir no seguinte:

- ✓ Atendimento aos utentes;
- ✓ Tratamento da correspondência seja ela escrita ou digital;
- ✓ Emissão de atestados;
- ✓ Elaboração do Resumo Diário de Tesouraria onde constem os saldos iniciais, todas as verbas recebidas, todas as verbas pagas e saldos finais;
- ✓ Tratamento dos processos administrativos;
- ✓ Serviços de CTT prestado na Autarquia;
- ✓ Tarefas de atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

4.ª Cláusula

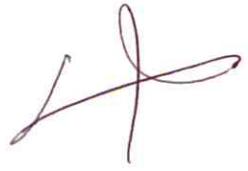
A prestação de serviços realiza-se nas diferentes instalações da União de Freguesias.

5.ª Cláusula

A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e vigorará pelo período de doze meses.

6.ª Cláusula

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



7.ª Cláusula

Causas de rescisão do contrato:

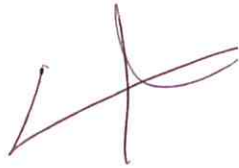
1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
 - c) Motivos de força maior que inviabilizem o desenvolvimento das atividades previstas.
2. Excetuam-se do referido no número anterior, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante, resulte de caso fortuito ou de força maior.
3. Verificando-se a rescisão referida no n.º 1, os serviços não realizados não serão objeto de pagamento.
4. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

8.ª Cláusula

O pagamento será efetuado mensalmente. A não realização de trabalhos implicará dedução no montante a pagar.



9.ª Cláusula

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Valongo, com expressa renúncia a qualquer outro.

10.ª Cláusula

Nos casos omissos ao presente contrato, ou aos documentos a ele anexo, aplicar-se-ão as normas legais em vigor e supletivamente o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como, restante legislação aplicável.

Este contrato foi precedido de minuta, aprovada por deliberação da Junta de ____ de _____ de _____ e aceite pelo segundo outorgante.

Os outorgantes aceitam este contrato nos precisos termos exarados, de que tomaram integral conhecimento, assim como dos documentos anexos, que depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes.

Neste ato foram presentes os documentos seguintes:

- a) Fotocópia Cartão de Cidadão;
- b) Documento comprovativo da situação tributária regularizada;
- c) Documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS;
- d) Fotocópia do certificado de habilitações.

_____, ____ de _____ de _____

1.º Outorgante

2.º Outorgante
